

Juiz: Fernando Lucchini Pontes Nogueira
Responsável pelo Expediente: Iuri Sena e Silva

Certidão

Processo: 0000245-30.2018.8.19.0081
Classe-Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor (Art. 311 - Cp)
Partes: Autor: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Réu: Enoque Angelo de Sousa Filho

Iuri Sena e Silva - Responsável pelo Expediente do(a) Cartório da Vara Única, no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, estão cadastrados no sistema em computador, as seguintes fases do processo 0000245-30.2018.8.19.0081 em outras serventias:

Distribuição por Sorteio

Data da Distribuição: 24/01/2018

Ato Ordinatório Praticado

Data: 29/01/2018

Folhas:

Descrição: Certifico e dou fé que o presente feito foi registrado e autuado nessa data, sob o número 0000245-30.2018.8.19.0081.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que:

- () Foi requerida às fls. ____ a Gratuidade de Justiça.
- () As custas judiciais foram corretamente recolhidas.
- () As custas não foram corretamente recolhidas, conforme fls. ____.
- (X) O presente feito é isento de custas.
- () Existe deferimento de gratuidade de justiça, conforme fls. ____.
- () Não há pedido de gratuidade nem recolhimento das custas judiciais.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 31/01/2018

Data do Retorno: 31/01/2018

Decisão: 1- O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de ENOQUE ANGELO DE SOUSA FILHO, qualificado nos autos do Procedimento Policial em anexo, pela prática, em tese, do delito tipificado no artigo 311, do Código Penal.

A denúncia veio acompanhada do inquérito policial.

O Ministério Público, requer também, além da condenação do denunciado nos termos propostos, o recebimento da denúncia, a prisão e citação do réu e demais diligências.

Bem colocado o atual estágio processual, passo a apreciar os pedidos.

Do exame dos autos, verifica-se que a denúncia oferecida pelo Ministério Público preenche os pressupostos legais para o seu recebimento, elencados nos artigos 41 e 395, incisos I a III, este a contrario sensu, ambos do Código de Processo Penal.

Com efeito, a denúncia contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, em especial, o lugar do crime, o tempo do fato, a conduta e a norma que teriam infringido os acusados, bem como qualificações, além da classificação do crime e rol de testemunhas.

Os pressupostos processuais e as condições para o exercício da ação penal estão presentes.

Há justa causa para a deflagração da ação penal, consubstanciada na materialidade delitiva e nos indícios de autoria, que exsurtem do teor dos depoimentos prestados pelas testemunhas em sede policial. Há, portanto, suporte probatório mínimo exigido para sua deflagração, produzido satisfatoriamente.

Impõe-se, destarte, admitir-se a instauração da ação penal.

Pelo exposto, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em desfavor de ENOQUE ANGELO DE SOUSA FILHO, devidamente qualificado nos autos.

Expeça-se mandado de citação para que o acusado responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela nova Lei nº 11.719/08. Deve constar do mandado, ainda, que caso esta não seja oferecida dentro do prazo, lhe será nomeado Defensor Público para o patrocínio de seus interesses processuais, na forma do art. 408 do CPP.

Outrossim, deverá constar do mandado que poderá ele arguir preliminares e tudo que for de interesse à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as (art. 406 §§ 2º e 3º, CPP), sob pena de preclusão e consequente impossibilidade de sua oitiva formal.

3- Atenda-se a cota ministerial.

4- Ciência ao Ministério Público.
Folhas da Decisão:

Data do Decisão: 31/01/2018.

Juiz Gabriel Stagi Hossmann

Digitação de Carta Precatória:

Data: 24/04/2018

Número do Ofício:

Motivo: Citação e intimação do acusado

Destinatário:

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaiaia
Cartório da Vara Única

Expedição de Documentos

Juntada

Data:23/06/2018
Tipo do Documento:Documento
Descrição:Email - Comunica Devolução de CP TJSP

Juntada

Data:23/06/2018
Tipo do Documento:Documento
Descrição:Resultado CP 661-06.018.8.26.0080 (Negativa)

Ato Ordinatório Praticado

Data:23/06/2018
Folhas:28
Descrição:Ao Ministério Público para que se manifeste acerca da certidão negativa de fl. 27.

Remessa

Data de Remessa:23/06/2018
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:29
Apenso:0
Data de Devolução:04/07/2018
Parecer do MP:... Requer o MP a expedição de carta precatória ao Juízo da Comarca de Salto SP, tendo como finalidade a CITÇÃO/INTIMAÇÃO do acusado...

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:24/09/2018
Data do Retorno:24/09/2018
Despacho:Expeça-se Carta Precatória de citação para o endereço de fl. 28v.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:24/09/2018
Juiz:Hindenburg Kohler Brasil Cabral Pinto da Silva

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:04/10/2018
Data do Retorno:05/10/2018
Despacho:Tendo em vista o entendimento que vem sendo adotado por este juízo, manifeste-se o Ministério Público sobre a tipicidade da conduta narrada na denúncia, considerando o laudo de fls.09/10.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:04/10/2018
Juiz:Carolina Dubois Fava de Almeida

Remessa

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaiaia
Cartório da Vara Única

Data de Remessa: 08/10/2018
Destinatário: Ministério Público
Volumes: 1
Folhas: 30
Apensos: 0
Data de Devolução: 11/10/2018

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 15/10/2018
Data do Retorno: 24/10/2018

Sentença: ... Pelo exposto, diante da atipicidade material da conduta, **ABSOLVO SUMARIAMENTE ENOQUE ANGELO DE SOUSA FILHO**, nos termos do artigo 397, III, do CPP.

Ciência ao Ministério Público:

Sem custas:

Com o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações de estilo. Após, dê-se baixa e archive-se.

P. R. I.

Folhas da Sentença:

Data da Sentença: 16/10/2018

Juiz: Carolina Dubois Fava de Almeida

Remessa

Data de Remessa: 05/11/2018
Destinatário: Ministério Público
Volumes: 1
Folhas: 36
Apensos: 0
Data de Devolução: 06/11/2018

Remessa

Data de Remessa: 09/11/2018
Destinatário: Defensoria Pública
Volumes: 1
Folhas: 42
Apensos: 0
Data de Devolução: 19/11/2018

Digitação de Carta Precatória

Data: 08/04/2019
Número do Ofício:
Motivo: Intimação para ciência da sentença.
Destinatário:

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Itatiaia
Cartório da Vara Única

Digitação de Carta Precatória

Data: 08/04/2019
Número do Ofício:
Motivo: Intimação para ciência da sentença.
Destinatário:

Expedição de Documentos

Juntada

Data: 01/08/2019
Tipo do Documento: Documento
Descrição: INFORMAÇÃO DE MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

Remessa

Data de Remessa: 05/08/2019
Destinatário: Ministério Público
Volumes: 1
Folhas: 42
Apensos: 0
Data de Devolução: 14/08/2019

Remessa

Data de Remessa: 16/08/2019
Destinatário: Defensoria Pública
Volumes: 1
Folhas: 42
Apensos: 0
Data de Devolução: 26/08/2019

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 28/08/2019
Data do Retorno: 25/10/2019
Despacho: Intime-se por edital. No mais, cumpra-se a sentença proferida.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho: 28/08/2019
Juiz: Carolina Dubois Fava de Almeida

Juntada

Data: 05/11/2019
Tipo do Documento: Documento
Descrição: MALOTE DIGITAL

Publicação de Edital

Data: 18/02/2020
Publicado em: 19/02/2020

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da Vara Única

folha(s)39/40

Ato Ordinatório Praticado

Data: 18/02/2020

Folhas: 62

Descrição: Certifico que, nesta data, foi afixado no atrió do Fórum local o Edital para ciência de Sentença do réu Enoque Angelo de Sousa Filho.

Ato Ordinatório Praticado

Data: 12/07/2021

Folhas:

Descrição: Certifico que, nesta data, foi juntado na contracapa dos autos supracitado, cálculo de prescrição da pretensão punitiva informado pelo site no CNJ.

Ato Ordinatório Praticado

Data: 13/09/2021

Folhas:

Descrição: Certifico que decorreu em silêncio o prazo do edital de intimação da r. sentença prolatada.

Conclusão ao Juiz:

Data da Conclusão: 18/10/2021

Data do Retorno: 17/11/2021

Despacho: Cumpra-se a parte final da sentença prolatada.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 11/11/2021

Juiz: Carolina Dubois Fava de Almeida

Ato Ordinatório Praticado

Data: 22/11/2021

Folhas:

Descrição: Certifico que a r. sentença transitou em julgado em 27/04/2020.

Ao arquivo.

Arquivamento

Data: 25/11/2021

Maço: 3856

Tipo de Arquivamento: Definitivo

Volumes: 1

Folhas: 67

Apensos: 0

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaiaia
Cartório da Vara Única


Iuri Sena e Silva
Téc de Atividades Judiciárias
Matr. 01/ 32523

Eu, _____
subcrevo e assino.

(Iuri Sena e Silva - Responsável pelo Expediente). a

Itaiaia, 14 de junho de 2023